

COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E FINANÇASENTRADA ÀS 17 H 57
DATA 17/11/2005

O PRESIDENTE

Proposta de Lei 40/X

Orçamento de Estado para 2006

Proposta de Alteração ao Artigo 49º

Os escalões de emissão de CO₂ utilizados no cálculo do Imposto Automóvel para os veículos a gasolina e os veículos a gasóleo devem ser iguais, uma vez que o que interessa taxar são as emissões de CO₂ independentemente da fonte, e pelo facto de a maior penalização dever começar nos 120 g/km, por ser esta a meta do acordo voluntário a nível Europeu para 2012.

Por outro lado, a emissão de partículas pelos veículos a gasóleo tem impactos negativos graves na saúde pública, afectando em particular os grupos mais sensíveis como crianças, idosos e pessoas com problemas respiratórios. Um veículo ligeiro a gasóleo com filtro de partículas ou usando um catalizador especial pode reduzir substancialmente a emissão de partículas para a atmosfera. Interessa, então, no cálculo do Imposto Automóvel introduzir uma componente relativa à emissão de partículas por parte dos veículos ligeiros a gasóleo.

A proposta consiste em alterar o artigo 49º, de forma a redefinir os Escalões de CO₂ para os veículos a gasolina pertencentes à Tabela I, do nº 2 do Artigo 17º do Decreto-Lei 40/93, de 18 de Fevereiro, e aditar uma nova tabela na Componente Ambiental dos veículos a gasóleo da Tabela I, que considere a emissão de partículas, e consequentemente alterar o n.º 4 do artigo 1º do mesmo diploma.

Nestes termos o artigo 49º passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 49º

Imposto Automóvel

«Artigo 1.º

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...]

d) [...];

e) [...];

f) [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...].

c) [...].

3 - [...].

4 - O IA dos veículos automóveis, novos ou usados, abrangidos pela Tabela I, é de natureza específica e variável em funções dos escalões de cilindrada e das emissões de dióxido de carbono (CO₂) e, no caso dos veículos a gasóleo, das emissões de partículas, constantes das respectivas homologações técnicas ou, no caso de não constarem, resultantes de medição efectiva, consoante o combustível consumido no sistema de propulsão e, no caso dos veículos a gasóleo, da presença de filtros ou catalizadores, sendo o das restantes categorias determinado exclusivamente pelos escalões de cilindrada, segundo as tabelas III, IV, V e VI anexas ao presente diploma, que dele fazem parte integrante, correspondendo a tabela II às fórmulas de conversão em centímetros cúbicos a aplicar aos veículos automóveis não convencionais.

5 - [...]

a) [...];

b) [...].

Tabela III:

a) [...]

b) [...]

Tabela IV:

a) [...];

b) [...].

Tabela V: [...]

Tabela VI: [...]

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

Artigo 17.º

1 - [...].

2 - (...)

3 - [...].

4 - [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) [...].

f) [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].»

2 - (...):

Tabela I

Componente Cilindrada

(...)

Componente Ambiental

Veículos a Gasolina

Escalões de CO2	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 120 g/km	1.72	0.00
De 121 a 150 g/km	6.70	746.46
De 151 a 180 g/km	21.05	3330.36
Mais de 180 g/km	28.71	4938.11

Veículos a gasóleo

(...)

Escalões de partículas	Parcela a abater (em euros)
Até 0.005 g/km	500

Tabela III

(...)

Tabela IV

(...)

Tabela V

(...)

3 – (...).

Tabela VI

(...)

4 – (...).

(...)

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).

8 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...).

O Deputado,

Justina
F. R.